



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2018/CONEPE

Aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Semiárido, seu Regimento Interno e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agroindustriais do Semiárido.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar aprovado em 16.03.2018;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. JEFFERSON DAVID ARAUJO SALES**, ao analisar o processo nº 8343/2018-88;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Semiárido, denominado Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Semiárido (PPGSAS), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agroindustriais do Semiárido.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Sistemas Agroindustriais do Semiárido pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Semiárido nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Sistemas Agroindustriais do Semiárido será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa do Programa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2018/CONEPE

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS
AGROINDUSTRIAIS DO SEMIÁRIDO (PPGSAS)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais Semiárido do Campus do Sertão da Universidade Federal de Sergipe, manterá o curso de mestrado em Sistemas Agroindustriais do Semiárido com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando formação de recursos humanos, de pesquisadores e a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos para o aprimoramento e avanço de Sistemas Agroindustriais no semiárido, envolvendo todo complexo produtivo agropecuário e agroindustrial, notadamente os relativos a produção, conservação, transformação, padronização, controle de qualidade de matérias-primas, produtos e processos, assim como no desenvolvimento de produtos da agroindústria de alimentos, gerenciamento do ambiente, dos resíduos e dos recursos hídricos envolvidos em todo o sistema.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Sistema Agroindustriais do Semiárido (PPGSAS) compreenderá, à princípio, um nível de formação de Mestrado que irá conferir o grau de Mestre em Sistemas Agroindustriais, tendo nos seus objetivos específicos:

- I. estimular o desenvolvimento de pesquisas relacionadas aos sistemas agroindustriais do semiárido, envolvendo os atores em um processo que estimule e dinamize, ao mesmo tempo, o processo de extensão;
- II. promover pesquisas voltadas para as potencialidades, vocações e arranjos produtivos da região Nordeste, em especial o semiárido, de modo otimizar os processos e promover sustentabilidade;
- III. construir metodologias de abordagens multidisciplinares para o tratamento de questões relacionadas com o desenvolvimento sustentável dos sistemas agroindustriais no semiárido;
- IV. fortalecer o desenvolvimento sustentável, permitindo uma transferência mais eficiente do conhecimento científico e tecnológico para a sociedade por meio de pesquisas que estejam inter-relacionadas com o meio, e,
- V. capacitar docentes com formação multidisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O PPGSAS será responsável pela Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Semiárido no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa e extensão associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PPGSAS responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PPGSAS é composta de:

- I. um Colegiado;

- II. uma Coordenação;
- III. uma Vice Coordenação, e,
- IV. uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do PPGSAS e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador de PPGSAS.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado por meio de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do PPGSAS no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado em Sistemas Agroindustriais para o mandato de um ano, permitindo uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PPGSAS se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado do PPGSAS reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso da Coordenação Administrativa do Campus do Sertão da UFS e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do PPGSAS serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do PPGSAS em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGSAS:

- I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Programa;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
 - a. se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b. se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta dias, eleição para um novo mandato
- V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular dos cursos;
- II. decidir sobre a oferta de disciplinas;
- III. solicitar aos outros programas de pós-graduação o ajustamento de disciplinas de interesse do PPGSAS;
- IV. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino dos cursos;

- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área de Concentração, caso houver;
- VI. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- VII. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGSAS;
- IX. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- X. julgar as solicitações de inscrição nos cursos;
- XI. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;
- XII. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação o número de vagas dos cursos para o ano seguinte;
- XIII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação e do CONEPE da UFS;
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGSAS por meio de eleição direta;
- XV. submeter projetos que utilizem animais ou Organismos Geneticamente Modificados a Comissão de Ética da UFS;
- XVI. propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa;
- XVII. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, e,
- XVIII. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do PPGSAS é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PPGSAS:

- I. representar o PPGSAS junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Núcleo;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Núcleo em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Núcleo;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do PPGSAS e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PPGSAS, em articulação com a POSGRAP;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do PPGSAS e do Colegiado do Programa e enviá-lo à POSGRAP;
- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador do PPGSAS substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGSAS será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao PPGSAS;

- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao PPGSAS;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado, e,
- X. manter os corpos docentes e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do CONEPE.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 16. Os docentes do PPGSAS deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ter seus nomes homologados pela COPGD.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PPGSAS, no entanto, poderão participar e contribuir com discussões no Colegiado do curso.

§ 3º Poderão fazer parte integrante do corpo docente do PPGSAS professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, pesquisadores especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, devendo ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 17. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- III. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez por ano; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O credenciamento de Professor ou Pesquisador no PPGSAS, para atuar como orientador ou para ministrar disciplina, somente será permitido a portadores do título de Doutor.

Art. 19. O Colegiado do PPGSAS escolherá dois membros produtivos, além do Coordenador do Programa, para compor a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores e Pesquisadores do PPGSAS encaminhará, nos meses de fevereiro e julho, um relatório de avaliação dos membros do PPGSAS ao Colegiado do Programa.

Art. 20. Cabe ao colegiado do PPGSAS a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores, conforme as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFS, e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS para aprovação ou reprovação.

Art. 21. O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação a Coordenação do PPGSAS, acompanhada de Ata de Aprovação do Conselho do Departamento de origem, ou autorização da Instituição de origem, do *Curriculum vitae* (modelo Lattes), da relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação à linha de pesquisa já existente no PPGSAS.

Art. 22. As solicitações de credenciamento inicial ou reconhecimento de professores da UFS e pesquisadores, previstas nesta norma, serão encaminhadas a um membro do PPGSAS, para emissão de parecer, com encaminhamento posterior ao Colegiado para apreciação.

Art. 23. Os interessados em credenciamento devem atender os seguintes critérios:

- I. coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional;
- II. orientação concluída de, no mínimo, três estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de Mestres, e,
- III. comprovar a autoria/co-autoria de artigos científicos completos em periódicos nos últimos três anos, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior ao nível atual do curso, seguindo os critérios CAPES.

Parágrafo único. Em caso de participação de outro docente permanente ou docente interessado em credenciamento em artigo utilizado no inciso III deste artigo, a pontuação deste será dividida pelo número de docentes permanentes/interessados contidos no artigo.

Art. 24. Para o reconhecimento de professor ou pesquisador, serão seguidos os mesmos critérios de credenciamento descritos no disposto no Art. 23.

Art. 25. Os professores e pesquisadores credenciados nesse Programa serão descredenciados quando:

- I. não ministrarem disciplina(s) no curso de Mestrado em Sistemas Agroindustriais do Semiárido por um período superior a um ano;
- II. não comparecerem a pelo menos 75% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, ou,
- III. não apresentar autoria/coautoria de artigos científicos completos em periódicos no triênio de avaliação da CAPES, sendo que a soma da pontuação destes artigos seja equivalente ao valor requerido por docente para cursos com a nota superior no nível atual do curso, seguindo os critérios Capes.

Parágrafo único. Os professores que não cumprirem os critérios acima relacionados e apresentarem orientação em andamento serão deslocados para o quadro de colaboradores, observado a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

Art. 26. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-Graduação, estágio no exterior e atividades administrativas ou que esteja licenciado.

Art. 27. Os casos excepcionais não contemplados nesta resolução serão julgados pelo Colegiado do PPGSAS.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 28. O Corpo Discente do Programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas afins de Sistemas Agroindustriais, de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau no curso correspondente.

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 3º Será permitido ao aluno especial cursar disciplinas optativas, não sendo possível realizar o estágio de docência, cursar disciplinas obrigatórias, o projeto de mestrado, o exame de qualificação de mestrado e a dissertação de mestrado. A integralização para cursar as demais disciplinas só será permitida após seu ingresso como aluno regular.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º Serão aceitos alunos especiais graduados em cursos de áreas afins após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O tempo de validade das disciplinas ofertadas para alunos especiais será de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 29. O ingresso no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo quinze dias, contados a partir da publicação do Edital na Internet e afixação no mural de avisos do PPGSAS.

Art. 30. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Sistemas Agroindustriais do Semiárido da UFS os portadores de diploma de graduação em áreas afins a Sistemas Agroindustriais.

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados em áreas afins a Sistemas Agroindustriais após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao PPGSAS será distribuída segundo os critérios definidos pela Comissão de Bolsa do Programa e homologada pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 4º O Colegiado deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada.

Art. 31. Os critérios para a seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do PPGSAS na forma de Instrução Normativa.

Art. 32. O processo de seleção do Programa constará de:

- I. prova de conhecimentos gerais e específicos, e,
- II. análise do *Curriculum Vitae*.

Art. 33. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo único. O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo calendário acadêmico da POSGRAP, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 34. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo neste caso a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 35. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGSAS o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, salvo caso especial a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias, exceções para problemas de saúde, com a condição de o aluno se matricular novamente na mesma disciplina. Estando esta prerrogativa condicionada a aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 36. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 37. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir:

- I. dez créditos obrigatórios dentro do elenco de disciplinas do curso;
- II. um mínimo de quatorze créditos optativos dentro do elenco de disciplinas do curso, sendo pelo menos uma disciplina realizada em uma linha de pesquisa diferente da que o estudante foi enquadrado;
- III. exame de qualificação que tem caráter obrigatório, e,
- IV. Dissertação que tem caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por três docentes e/ou pesquisadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, sendo dois professores do curso e um convidado não credenciado ao curso.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Redação da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGSAS na forma de Instrução Normativa.

Art. 38. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado reconhecidos, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a cinquenta por cento dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a vinte e quatro meses a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 39. O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades didáticas ocorrerá por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 40. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

- A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%, ou,
- E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 41. O estágio de docência para alunos regulares do PPGSAS tem caráter obrigatório para os bolsistas, e caráter optativo para aqueles sem bolsa; esta atividade será realizada levando-se em consideração a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 42. O estágio de docência do Mestrado em Sistemas Agroindustriais será realizado em ensino universitário de graduação nos Departamentos de Áreas afins de sistemas Agroindustriais de lotação dos docentes do curso, com duração de um módulo letivo.

Art. 43. O estágio de docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PPGSAS.

Art. 44. O estágio de docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

Art. 45. A inscrição para o estágio de docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGSAS.

Art. 46. A Coordenação do PPGSAS se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, de comum acordo com os Departamentos dos docentes envolvidos no programa.

Art. 47. O estudante deverá apresentar um relatório e plano de trabalho detalhado, aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. diário de classe contendo a relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma, e,
- V. Relatório de notas do módulo/turma.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. Todo aluno regular terá direito a um orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O possível orientador será escolhido dentre os temas oferecidos pelos docentes e organizados pela Coordenação do PPGSAS até a data da matrícula institucional.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do PPGSAS, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do PPGSAS, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno regular do PPGSAS, poderá ter, facultativamente, um segundo orientador (coorientador).

Art. 49. Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o discente não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PPGSAS e nas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, preservando-se os prazos de vinte e quatro meses para o mestrado.

Art. 50. Cabe ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo, estabelecendo metas de cumprimento de atividades e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PPGSAS.

Art. 51. O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido pelo Colegiado do PPGSAS na forma de Instrução Normativa.

CAPÍTULO X DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 52. O grau conferido pelo PPGSAS é, inicialmente, o de Mestre em Sistemas Agroindustriais, com a respectiva Área de Concentração.

Art. 53. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 54. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. aprovação, com nota mínima correspondente ao conceito C;
- III. obtenção de frequência igual ou superior a 75%, ou conceito equivalente, em todas as disciplinas;
- IV. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V. realização do Estágio de Docência I, para os que são bolsistas;
- VI. apresentar, no momento da entrega da dissertação, um artigo extraído da dissertação, com comprovação da submissão a um periódico de impacto;
- VII. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VIII. permanência no curso pelo período regulamentar;
- IX. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública, e,
- X. aprovação no exame de proficiência em línguas (inglês).

Art. 55. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e realizado o Estágio de Docência I no caso de bolsistas, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 56. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, ao Coordenador do PPGSAS, com a indicação no requerimento dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O estudante, com anuência do orientador, encaminhará os exemplares da dissertação ao Coordenador do PPGSAS, com antecedência mínima de quinze dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará quatro nomes, sendo dois titulares e dois suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PPGSAS na forma de Instrução Normativa.

Art. 57. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por três membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do PPGSAS.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com trinta dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

§ 5º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PPGSAS.

Art. 58. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora atribuirão o conceito conforme a Resolução 25/2014/CONEPE.

§ 2º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Sistemas Agroindustriais do Semiárido.

§ 3º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas de Pós Graduação da UFS.

Art. 59. O mestrando apresentará à Coordenação do PPGSAS a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PPGSAS na forma de Instrução Normativa.

Art. 60. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 61. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pela Coordenação do PPGSAS, de um relatório em que conste:

- I. Histórico escolar do candidato no Curso;
- II. o resultado do Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. o resultado da Defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do curso pelo aluno como regular.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 62. O prazo máximo para apresentação dos temas de dissertação, encaminhados pelos orientadores à Coordenação do PPGSAS, é de dois meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 63. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo do aluno, conforme Calendário definido pelo PPGSAS.

Art. 64. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais.

Art. 65. O afastamento do discente via trancamento só será possível após a integralização dos créditos, sendo o prazo condicionado a avaliação e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 66. O aluno será desligado do programa quando não cumprir as exigências do Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo PPGSAS;
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do PPGSAS.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGSAS, cabendo recurso seguidamente à POSGRAP e ao CONEPE.

Art. 68. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018
